

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 439/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência pessoa singular (Requerida) n.º 4855/07.0TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 19-12-2007, pelas 16,50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel César de Oliveira Adrego, Gerente, estado civil: Casado, nascido(a) em 13-04-1951 natural de Portugal, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de Espargo [Santa Maria da Feira], nacional de Portugal, NIF — 145533166, BI — 5146276, Endereço: Rua Nova, 1234, Espargo, 4520-000 Espargo

Francelina da Silva Leite, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 02-04-1953 natural de Portugal, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de São João de Ver [Santa Maria da Feira], nacional de Portugal, BI — 5496127, Segurança social — 116083342, Endereço: Rua Nova de Espargo N.º1234, 4520-000 Espargo VFRCOM domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Maria José Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva — 1.º J, 3780-215 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Alcide Queirós*.

2611080171

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 440/2008

Processo: 960/07.0TBSJM-C — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 1398662

Administrador Insolvência: Manuel Casimiro Duarte Bacalhau
Insolvente: Normando Gomes de Oliveira e outro(s).

A Dra. Ana Cláudia Nogueira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes: Normando Gomes de Oliveira, estado civil: casado, nascido em 12-04-1939, nacional de Portugal, NIF — 172441579, BI — 1990529, Endereço: Rua João de Deus N.º 155 — 2.º Frente Sul, S. João da Madeira e Júlia Gomes da Costa, estado civil: casada (regime: Comunhão geral de bens), nascida em 02-07-1939, natural de Portugal, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de Milheirós de Poiares [Santa Maria da Feira], nacional de Portugal, NIF — 172441587, BI — 2703185, Endereço: Rua João de Deus N.º 155 2.º Frente Sul, S. João da Madeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Patrício*.

2611080104

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 441/2008

Processo n.º 5039/07.2TBVLG

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

N/ referência — 2487165.

Data — 9 de Janeiro de 2008.

Devedor — Manuel Fernando da Silva Caravana e outro(s).

Credor — Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Valongo, 3.º Juízo de Valongo, no dia 20 de Dezembro de 2007, pelas 17 horas, com aditamento em 8 de Janeiro de 2008, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Fernando da Silva Caravana, NIF 163523592, Rua da Lameira, 91, hab. 2, 4445-000 Ermesinde;

Ana Maria Alves Carqueja Caravana, NIF 185321712, Rua da Lameira, 91, hab. 2, 4445-000 Ermesinde;

com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio — Dr. Miguel Fernandes Gomes, com escritório na Rua de Santa Catarina, 951, 2.º, C, 4000-455 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).